



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Oratórios - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.616.836/0001-88, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Bairro - Centro, na cidade de Oratórios - MG, CEP 35.439-000, através da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria n.º 026, de 04 de janeiro de 2024, devidamente publicada no D.O.M. (AMM/MG), torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura, o processo de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2025**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para atuar no serviço de pedreiro e ajudante de pedreiro, para atender demanda da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Oratórios.

1.1.1. O local para o credenciamento será na plataforma eletrônica através do endereço [Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#) eletrônico sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Oratórios - MG e terá início no primeiro dia útil após a publicação deste edital à partir das **08hs00min (oito horas)**.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Oratórios - MG, no endereço eletrônico: <https://www.oratorios.mg.gov.br/editais-de-licitao>

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas do tipo MEI (**Microempreendedor Individual**) para atuar como pedreiro e ajudante de pedreiro para realização de serviços de alvenaria na Construção de Parque de Exposições do Município de Oratórios e reforma no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., acessar a plataforma [Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#) e cadastrar documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o eletrônico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Anexar a documentação abaixo indicada, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- b) 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa de Direito Público ou Privado comprovando que o profissional está tecnicamente habilitado para a(s) atividade(s) que pretende credenciar-se ou carteira de trabalho devidamente registrada com tempo mínimos de 06 meses de experiência.
- c) Cópia do R.G, com idade mínima de 18 anos.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- e) Comprovante de Residência atual (água, luz, telefone ou outro equivalente, caso a residência seja alugada, comprovar com o Contrato de Aluguel);
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo ao qual se candidata dentre os elencados no subitem 2.1;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Cópia do RG e CPF e/ou CNH do requerente;
- d) Endereço de e-mail e telefone celular com aplicativo Whatsapp
- e) Declaração de capacidade técnica emitida por órgão público ou empresa privada, sendo no caso de empresa privada deverá ser reconhecida assinatura em cartório.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Declaração de que não emprega menor para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Ao requerente que estiver em débito com suas obrigações fiscais lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização através de quitação ou parcelamento (quando houver a possibilidade de parcelar) de suas

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

dívidas, prorrogável por mais 05 (cinco) dias caso haja interesse do credenciante; sob pena desclassificação do requerente.

NOTA 01- Serão aceitas certidão de regularidade Fiscal nos casos que o requerente apresentar a certidão positiva comefeitos de negativa.

3.5. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO III).

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município (AMM/MG) os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inhabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inhabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial de Oratórios – MG, no site oficial do município no endereço, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Oratórios - MG.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pela Prefeitura Municipal através de O.S (ORDEM DE SERVIÇO) enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou Whatsapp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.2. A prestação dos Serviços será realizado no terreno destinado ao parque de exposições, localizado Rua Afranio Contarini, sn, Bairro Parque Industrial, Cep 35.439-000 e no Centro de Referencia de Assistencia Social – CRAS, localizado na Rua Marieta Candido de Jesus, 258, Bairro São José, Cep 35439-000 – Oratorios MG.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Oratórios- MG por período pré-determinado em contrato.

6.1. A Administração Pública Municipal selecionará a quantidade maxima de 07 (sete) pedreiros e 07(sete) ajudantes de Prefeitura.

6.2. Serão destinado 05 (cinco) pedreiros e 05 (cinco) ajudantes de pedreiro para a Construção do Parque de Exposições no Muncipio de Oratorios.

6.3. Serão destinados 02 (dois) pedreiros e 02 (dois) ajudantes de pedreiro para reforma do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS.

6.4. Na hipotese de necessidade, devidamente justificado, o municipio poderá selecionar mais que 07 (sete) prestadores de cada profissão.

6.5. A Administração Pública Municipal convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: Os primeiros 05 credenciados de cada profissão a ser chamado serão os credenciado que apresentarem maior tempo de serviços na profissão, mediante comprovação através de carteria de trabalho, certidão ou contrato de trabalho com empresas publicas ou privadas; com o devido registro em cartorio.

6.6. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.7. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de classificação no credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês, ou ao final do serviço, caso seja realizado em período inferior 01 (um)mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado da assinada pelo(a) secretário(a) da secretária responsável.

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, acorrespondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. A prefeitura providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da datado protocolo da Nota Fiscal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI após a convocação por parte da Administração através mensagem pelo aplicativo Whatsapp e/ou e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração. O credenciado deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Oratórios- MG para celebrar o contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, o tesoureiro verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato expirará, no máximo, 12 (doze) meses após assinatura, sendo que, para cada serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço) assinada pelo prefeito ou pelo secretário(a) solicitante, contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de horas necessárias à realização dos trabalhos.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas na O.S, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S. ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da O.S.. O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO de acordo com o cronograma fixado neste edital.

10. DAS DESPESAS

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de ORATÓRIOS - MG e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025: 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Fonte: 1500.

3.3.90.39.00.2.06.00.16.481.0013.2.0055 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL – FONTE 1500.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oratórios - MG.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Constituem Anexos do Presente Edital:

12.1. Tabela de Preços do Município de Oratórios -MG indicando os serviços a serem utilizados pela prefeitura municipal e suas secretarias (ANEXO I);

12.2. Modelo de Requerimento (ANEXO II);

12.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

12.4. Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 003/2025 (ANEXO IV);

12.5. Minuta de Contrato (ANEXO V);

12.6. Termo de Referência (ANEXO VI).

Oratórios/MG, 23 de junho de 2025.

Gleyson dos Reis Soares
Secretario de Planejamento e Contabilidade

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS - MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO DA DIÁRIA.

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (Diárias com Jornada de 8 Horas)
---------	--

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios/MG – CEP 35.439-000
E- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

PEDREIRO Relação dos serviços Serviços de Pedreiro Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; a) Executar serviços de edificações de obras públicas; b) Realizar pequenos reparos em obras do município; c) Realizar instalações hidráulicas em obras municipais; d) Providenciar consertos em instalações hidráulicas existentes; e) Realizar outras tarefas afins. f) Executar trabalhos de alvenaria e concreto; g) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, concertos em geral nas instalações públicas; h) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; i) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; j) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; k) Rebocar paredes; l) Assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Carga horaria trabalhada de 08 horas.	R\$ 160,00
AJUDANTE DE PEDREIRO Serviços de Servente de Pedreiro a) Auxiliar na execução de serviços em alvenaria; b) Auxiliar na execução serviços de edificações de obras públicas; c) Auxiliar na realização de pequenos reparos em obras do município; d) Auxiliar na realização de instalações hidráulicas em obras municipais; e) Auxiliar consertos em instalações hidráulicas existentes; f) Auxiliar na execução de trabalhos de alvenaria e concreto; g) Auxiliar a fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, concertos em geral nas instalações públicas; h) Auxiliar na construção e reparo de bueiros, poços de visita e pisos de cimento; i) Auxiliar no reboco de paredes; j) Auxiliar na execução de assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes,	R\$ 91,40



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

k) Auxiliar na executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas;

l) Auxiliar o pedreiro sempre que solicitado;

m) Executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto;

n) Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;

o) Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

p) Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos;

q) Remover materiais de construção;

r) Executar tarefas afins.

Carga horaria trabalhada de 08 horas.

OBSERVAÇÃO: Os serviços elencados neste Anexo I não são taxativos, sendo que a Administração Pública, conforme a disponibilidade financeira, demonstração de interesse público e aferição de oportunidade e conveniência poderá inserir novos serviços neste processo de credenciamento, apresentando as estimativas conforme Tabela acima, bem como vinculando os valores da hora trabalhada de cada profissional à média de preço elaborada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios - MG.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de Oratórios - MG

Eu, [nome]_____, brasileiro (a), [estado civil]_____, [profissão]_____, portador da Cédula de Identidade n.º_____, expedida por __/__, residente e domiciliado na Rua_____, n.º_____, [bairro]_____, no Município de_____, Estado de_____, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para função de_____, conforme Edital de CREDENCIAMENTO N.º 003/2025, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação no ANEXO I, pelo período necessário.

Oratórios - MG, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
situada na Rua _____, n.º _____, [bairro] _____, no Município de
_____, Estado de _____, representada pelo Sr (a)
_____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF
nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º
003/2025, da Prefeitura de Oratórios - MG, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha
habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente
licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento
em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2025.

Oratórios - MG, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de (pedreiro ou ajudante de pedreiro) para o Município de Oratórios - MG, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 003/2025 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

Oratórios - MG, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Oratórios - MG e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 003/2025.

O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ sob o n.º 01.616.836/0001-88, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Bairro - Centro, na cidade de Oratórios- MG, CEP 35.439-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal senhor Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxxx, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Oratórios - MG, CEP: 35.439-000, doravante denominado apenas de **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civilXXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 003/2025, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas do tipo MEI (**Microempreendedor Individual**) para atuar como pedreiro e ajudante de pedreiro para realização de serviços de alvenaria na Contrução de Parque de Exposições do Municipio de Oratorios.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação nº XXXX que à partir de agora será parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas: 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035 – Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos – Fonte: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitado pelo prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação número XXXX vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por Diárias:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1432	PEDREIRO Relação dos serviços Serviços de Pedreiro Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; a) Executar serviços de edificações de obras públicas; b) Realizar pequenos reparos em obras do município; c) Realizar instalações hidráulicas em obras municipais; d) Providenciar consertos em instalações hidráulicas existentes; e) Realizar outras tarefas afins. f) Executar trabalhos de alvenaria e concreto; g) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, concertos em geral nas instalações públicas; h) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; i) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; j) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;	DIARIA	001	R\$ 160,00	R\$ 160,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		k) Rebocar paredes; l) Assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Carga horaria trabalhada de 08 horas.				
0002	1431	AJUDANTE DE PEDREIRO Serviços de Servente de Pedreiro a) Auxiliar na execução de serviços em alvenaria; b) Auxiliar na execução serviços de edificações de obras públicas; c) Auxiliar na realização de pequenos reparos em obras do município; d) Auxiliar na realização de instalações hidráulicas em obras municipais; e) Auxiliar consertos em instalações hidráulicas existentes; f) Auxiliar na execução de trabalhos de alvenaria e concreto; g) Auxiliar a fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, consertos em geral nas instalações públicas; h) Auxiliar na construção e reparo de bueiros, poços de visita e pisos de cimento; i) Auxiliar no reboco de paredes; j) Auxiliar na execução de assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.	DIA	001	R\$ 91,40	R\$ 91,40



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	k) Auxiliar na executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; l) Auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; m) Executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto; n) Colocar telhas, azulejos e ladrilhos; o) Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; p) Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; q) Remover materiais de construção; r) Executar tarefas afins. Carga horaria trabalhada de 08 horas.				
--	---	--	--	--	--

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme termo de adjudicação do processo.

Parágrafo único. O valor da diaria será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Oratórios- MG.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado o **Senhor Leonado Aparecido Martins**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

10.3. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

10.4. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato; XI -

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Oratórios –MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontadas do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua sucessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

c) A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte -MG para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Oratórios - MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE;

Município de Oratórios - MG
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Rep. Legal

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____ CI _____ CPF _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CI _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

Contratação de empresa por credenciamento, para execução em regime de Diárias de pedreiro e ajudante de pedreiro, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1432	PEDREIRO Relação dos serviços Serviços de Pedreiro Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; a) Executar serviços de edificações de obras públicas; b) Realizar pequenos reparos em obras do município; c) Realizar instalações hidráulicas em obras municipais; d) Providenciar consertos em instalações hidráulicas existentes; e) Realizar outras tarefas afins. f) Executar trabalhos de alvenaria e concreto; g) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, concertos em geral nas instalações públicas; h) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; i) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;	DIA	2.016	R\$ 160,00	R\$ 322.560,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		j) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; k) Rebocar paredes; l) Assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Carga horaria trabalhada de 08 horas.				
0002	1431	AJUDANTE DE PEDREIRO Serviços de Servente de Pedreiro a) Auxiliar na execução de serviços em alvenaria; b) Auxiliar na execução serviços de edificações de obras públicas; c) Auxiliar na realização de pequenos reparos em obras do município; d) Auxiliar na realização de instalações hidráulicas em obras municipais; e) Auxiliar consertos em instalações hidráulicas existentes; f) Auxiliar na execução de trabalhos de alvenaria e concreto; g) Auxiliar a fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, concertos em geral nas instalações públicas; h) Auxiliar na construção e reparo de bueiros, poços de visita e pisos de cimento; i) Auxiliar no reboco de paredes; j) Auxiliar na execução de assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.	DIA	2.016	R\$ 91,40	R\$ 184.262,40



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		k) Auxiliar na executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; l) Auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; m) Executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto; n) Colocar telhas, azulejos e ladrilhos; o) Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; p) Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; q) Remover materiais de construção; r) Executar tarefas afins. Carga horaria trabalhada de 08 horas.				
--	--	---	--	--	--	--

Total previsto com a contratação R\$ 506.822,40 (quinhentos e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar-se-á a Contratação especializada em serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, destinados a Secretaria de Infraestrutura e Transporte e Obras com a finalidade de construção de um parque de exposições do Município de Oratórios e para a Secretaria de Assistência Social com a finalidade de reforma do CRAS.

Da necessidade de construção do parque de Exposições:

- **Desenvolvimento Econômico:**

- **Geração de empregos:** A construção e operação de um parque de exposições demandam mão de obra, gerando empregos diretos e indiretos.
- **Estímulo ao comércio:** O aumento do fluxo de pessoas durante os eventos impulsiona o comércio local, com vendas de produtos e serviços.
- **Atração de investimentos:** A existência de um parque de exposições pode atrair empresas e investidores interessados em participar de feiras e eventos, impulsionando a economia local.
- **Promoção do turismo:** O parque pode atrair turistas interessados em participar de eventos e conhecer a região.

- **Desenvolvimento Social e Cultural:**



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- **Oportunidades de lazer e entretenimento:** O parque oferece espaços para atividades de lazer, como shows, apresentações culturais e outras atrações, enriquecendo a vida social da comunidade.
- **Valorização da cultura local:** O parque pode sediar eventos que destacam a cultura e as tradições da região, promovendo o seu reconhecimento e valorização.
- **Espaços para eventos educacionais e informativos:** O parque pode ser utilizado para a realização de palestras, cursos, workshops e outras atividades que contribuam para a disseminação de conhecimento e informação.
- **Fortalecimento da identidade local:** O parque pode se tornar um símbolo da cidade, promovendo o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade.
- **Infraestrutura e Modernização:**
 - **Infraestrutura para eventos:** O parque oferece infraestrutura adequada para a realização de diversos tipos de eventos, como espaços cobertos e descobertos, áreas de exposição, estacionamento, etc.
 - **Modernização da cidade:** A construção de um parque de exposições pode impulsionar a modernização da infraestrutura da cidade, com a melhoria de acessos, serviços e equipamentos urbanos.
 - **Aumento da qualidade de vida:** A existência de um parque de exposições pode contribuir para o aumento da qualidade de vida da população, oferecendo espaços para lazer, cultura e convívio social.

Em resumo, um parque de exposições não é apenas um espaço físico para eventos, mas um importante motor de desenvolvimento econômico, social e cultural para a região, com impactos positivos em diversos setores da comunidade.

Da necessidade da reforma do CRAS:

Os serviços de reparos e reforma no prédio do CRAS desta Secretaria Municipal de Assistência Social se faz necessário, visto o estado de conservação que encontram-se desgastados em virtude da ação do tempo. O que ocasiona o comprometimento do desenvolvimento de algumas atividades administrativas e públicas, prejudicando assim, o atendimento aos usuários. Além disso, entende-se que é obrigação desta Secretaria prezar pela manutenção corretiva e preventiva dos locais públicos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Será selecionado 05 (cinco) pedreiros e 05 (cinco) Ajudante de Pedreiros – serventes, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, obedecendo como critério de escolha a comprovação de maior tempo de trabalho na profissão, podendo apresentar como comprovação, a carteira de trabalho com a devida assinatura, certidão de tempo de serviços, autenticada em cartório ou contrato de prestação de serviços autenticado em cartório.
- 3.4. Quando a demanda for para atendimento de bens e propriedade público, o município seguirá a distribuição de demanda de acordo com a ordem de credenciamento, respeitando data e horário.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo para aquisição do serviço e de até 05 (Cinco) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Prefeitura Municipal.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05 – Das obrigações:

5.1 – Das obrigações da contratada

5.1.1- As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste termo de referência.

5.1.2 - Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral do ferramental indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, arcar com todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPs).

5.1.3 – Assumir integralmente os encargos com seu deslocamento até o local de execução dos serviços, e com os encargos de transporte adequado de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas até o local de execução dos serviços, garantindo sua pronta disponibilidade para utilização.

5.1.4 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

5.1.5 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato (quando for o caso), nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

5.1.6 - As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

5.1.7 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.

5.1.8 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

5.1.9 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

5.1.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

5.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

5.1.12 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

5.1.13 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

5.1.14 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.15 - Entregar ao contratante as peças, equipamentos ou materiais substituídos, para fins de conferência (quando for o caso).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2 – Das obrigações do contratante:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;

6.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;

6.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

6.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- 13.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 286.596,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

Oratórios – MG, 23 de junho de 2025.

Gleyson dos Reis Soares
Secretário de Planejamento e Contabilidade